



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
13/12/2021

PROCESSO: Nº 014/2021 Termo de Colaboração 04/2020 (X) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021.

PARCEIRO: Organização da Sociedade Civil – Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes - ASSOPOC

CNPJ: 01.286.108/0001-51 PERÍODO: 05/08/2021 a 30/09/2021

RESPONSÁVEL: Presidente(s): Sérgio Batista Coelho

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para ações de serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais de ambos os sexos com diferentes graus de dependência em vulnerabilidade social e acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva para pessoas com deficiência de 18 anos até 60 anos incompletos em condição de vulnerabilidade social.

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Gestora Responsável pela Parceria:
Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716.7

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento da Gestora da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 04/2021**, cujo objeto é Cooperação técnica e financeira para ações de serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais de ambos os sexos com diferentes graus de dependência em vulnerabilidade social e acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva para pessoas com deficiência de 18 anos até 60 anos incompletos em condição de vulnerabilidade social.

O termo de parceria terá vigência no período de **05/08/2021 a 05/08/2022**, com valor de custeio de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

O relatório da Gestora corresponde ao período de **05/08/2021 a 30/09/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em **24/11/2021**.

As metas são relativas a oferta de acolhimento institucional para idosos na modalidade ILPI e para pessoas com deficiência na modalidade Residência Inclusiva. As vagas liberadas partem da Gestão do Acolhimento Institucional GAI o que é diretriz para o cumprimento de metas.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores,

Márcio Soares Dias

Matrícula: 154261-2

Assessor Jurídico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 1481858

fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Marcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2

Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o relatório apresentado pela Gestora em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 004/2021** tem-se que:

a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716.7** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 05/08/2021 a 30/09/2021**, conforme documento anexado;

b) A gestora destacou que, considerando as metas pactuadas, a ASSOPOC ainda não enviou relatórios mensais que comprovem as ações inerentes. As metas quantitativas da modalidade Residência Inclusiva já estão preenchidas e as metas quantitativas na modalidade ILPI estão 90% preenchidas

c) A gestora informa que há a necessidade de agilidade da instituição quanto às visitas in loco para processar o acolhimento. Isto porque as demandas são apresentadas e a instituição tem demorado no cumprimento da visita que é parte do processo que antecede o acolhimento. Esta demora implica no prazo de vencimento dos exames solicitados. Destaca-se que os exames compõem o hall de medidas para o acolhimento institucional. A este respeito, será enviada notificação à instituição com vistas a qualificar o processo do serviço ofertado.

d) Não há indícios de irregularidade;

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (X)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado visita no local de sua realização.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes - ASSOPOC” executou as metas estabelecidas, sem ressalvas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO** n° 004/2021 para o período **05/08/2021 a 30/09/2021**.

	ASSINATURA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Márcio Soares Dias – Matrícula: 154261-2
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8
	Renia Marinho da Mota – Matrícula: 155513-4
DATA:	13/12/2021


Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar




Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8